

Processo n.º 4181/2011 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de São João dos Patos/MA

Responsável: José Mário Alves de Souza (CPF 198.344.623-87), residente na Trav. São vicente II, s/nº, Santiago – São João dos Patos - MA, CEP 65665-000

Procuradores Constituídos: Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527; Sérgio Eduardo de Matos Chaves OAB/MA nº 7405; Romualdo Silva Marquinho OAB/MA nº 9166;

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de São João dos Patos, de responsabilidade do Senhor José Mário Alves de Souza, relativa ao exercício financeiro de 2010. Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 61/2016

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, dissentindo do Parecer n.º 1139/2015-GPROC3 do Ministério Público de Contas, emitir Parecer Prévio pela Aprovação, com ressalva, das contas anuais do Município de São João dos Patos, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José Mário Alves de Souza, em razão das ocorrências remanescentes não expressarem relevância material capaz de comprometer a higidez das contas, conforme segue:

a) abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 15.117.775,48 acima do limite de 20% do total do orçamento previsto no art. 5º da Lei nº 340/2009 – Lei do orçamento (arts. 42, 43 e 7º da Lei nº 4.320/1964/seção IV - item 1.2.4 do Relatório de Informação Técnica n.º 665/2012);

b) saldo financeiro no valor de R\$ 44.793,46 apresentado em Caixa não em instituições financeiras oficiais (§ 3º do art. 164 da Constituição da República/seção IV – item 3.4 do Relatório de Informação Técnica n.º 665/2012);

c) ausência de disponibilidade financeiro suficiente para pagamento dos restos a pagar (art. 36, Anexo 17, da Lei 4.320/64 e art. art. 1.º, § 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal/seção IV - item 3.5 do Relatório de Informação Técnica n.º 665/2012);

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2016.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Assinado eletronicamente por:

Paulo Henrique Araújo do Reis
Procurador de Contas
4257947898110876-93

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
425716260875850-881

Raimundo Oliveira Filho
Presidente
425785065042667-206